

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 255/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6409/2025**

**ASSUNTO:** Locação do Imóvel para fins não residenciais, situado na Avenida João Paulo II, 1725 Bairro: Marco, CEP 66.095-495, Belém/PA, destinado ao funcionamento da ESCOLA ANEXA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 6409/2025, que tem como objeto a Locação de imóvel para fins não residenciais, para o funcionamento da Escola Anexa Santa Inês desta SEMEC, situado na Avenida João Paulo II, nº 1725 – Bairro: Marco – CEP: 66.095-495, celebrado com o Espólio de DEVETE ARAÚJO DE FIGUEIREDO, tendo como inventariante a Sra. LUCIANE AMANAJÁS DE FIGUEIREDO, representada por sua procuradora, a Sra. ADRIANE AMANAJÁS DE FIGUEIREDO CARNEIRO, com fundamento no Artigo 74, V, da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 107.921/2023, no valor global de R\$ 306.366,61 (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

**1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:**

- a) Memorando Nº 034/2025 – SEP/SEMEC;
- b) Termo de Referência;
- c) Justificativa para a escolha do imóvel;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Documento de Formalização da Demanda;
- f) Análise e Avaliação de Risco;
- g) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – SEMEC/DEMA;
- h) Proposta de Locação;
- i) Croqui do Imóvel;
- j) Registro do Imóvel;
- k) Certidão de Óbito do Proprietário;
- l) Escritura Pública de Nomeação de Inventariante – Luciane Amanajás de Figueiredo;
- m) Procuração – Outorgante: Luciane Amanajás de Figueiredo; Procuradora: Adriane Amanajás de Figueiredo Carneiro;
- n) Cópia de Documento de identificação e comprovante de residência;
- o) Documento de Identificação da Procuradora;
- p) Laudo de Avaliação do imóvel emitido pela CODEM;
- q) Comprovação de Inexistência de Imóveis Públicos vagos – Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD;
- r) Minuta do Contrato nº 014/2025;
- s) Parecer Jurídico nº 0163/2025 – AJUR/SEMEC;
- t) Homologação do Parecer Jurídico nº 0163/2025;
- u) Autorização para a Contratação e sua publicação no D.O.M;
- v) Extrato de Dotação Orçamentária 2025;
- w) Termo de Ciência nº 007/2025 - das Recomendações do DEMA;
- x) Portaria nº 697/2025 – Fiscal do Contrato e sua publicação no D.O.M;
- y) Publicação no Contrato nº 015/2025 no PNCP;

- z) Termo de Entrega das Chaves;
- aa) Contrato nº 015/2025;
- bb) 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/2025;
- cc) RMS e SE nº 13007/2025;
- o) Nota de Empenho nº 1248/2025 – ED: 3390360000 (R\$ 98.366,61);
- p) Pré-Análise nº255/2025 – Controle Interno;
- q) Proposta de Seguro contra incêndio;
- r) Guia do IPTU – Exercício 2025 (COTA ÚNICA) e comprovante de pagamento.

É o relatório.

## II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 02.06.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº255/2025, em 05.06.2025, solicitando a inserção de documentos complementares necessários para a devida instrução processual. Em 12.06.2025, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que os documentos solicitados foram inseridos nos autos e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos:

## IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas**



**para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 12 de junho de 2025.

**Controle Interno**

**Coordenadora do Controle Interno**